

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

24 de setembro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ester de Carvalho Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Daniel de Magalhaes Pimenta, OAB/MG 98.643 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0254089-40.2024.8.13.0024

Credor: Marina Nanci Estevam

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Getulio Barbosa de Queiroz, OAB/MG 9.589 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0248186-24.2024.8.13.0024

Credor: José Francisco do Santo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Accioly Domingues, OAB/MG 113.265 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: GERALDINO EMILIO JORGELINO

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo Rodrigues da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Osmar Batista de Oliveira Junior, OAB/MG 70.728 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento

fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: 1579 /2009 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0140063-67.2025.8.13.0000

Credor: Júlio César Caponi e Outro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Júlio Cezar Caponi, OAB/MG 49.180, Jose Caponi de Melo, OAB/MG 5.946, Isabela de Melo Belasque, OAB/MG 134.935, Bernardo Villela Mendes Oliveira, OAB/MG 120.557 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de pedido de liberação de um terço do valor reservado nestes autos em nome do beneficiário falecido JOSÉ CAPONI DE MELO para conta bancário do inventariante RAFAEL DEL CASTILLHO E MELO SILVA, bem como cadastramento dos procuradores por este constituídos. Verifico, de pronto, que o termo de compromisso anexado ao evento 24185485 não outorga ao inventariante autorização específica para levantamento do crédito inscrito neste precatório, conforme exige o item 4-b do Aviso nº 5/ASPREC/2018. Ademais, o item 1 do referido aviso normativo exige a prévia partilha do crédito para a habilitação sucessória nos autos de precatório, visando justamente determinar o quinhão devido a cada sucessor e possibilitar o pagamento com a necessária segurança jurídica. Diante disso, indefiro o pedido. Como corre processo de inventário (nº 5001209-68.2022.8.13.0596) do de cujus perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, transfira-se o crédito reservado para conta vinculada a este juízo a fim de que promova a sobrepartilha e pagamento a quem de direito. Cadastrem-se os advogados constituídos pelo inventariante. À CEPREC para cumprimento. Cópia desta servirá como ofício a ser encaminhado via SEI aos juízos da execução e da sucessão. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1081 /2010 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Arlindo Antônio de Souza | Francisco da Silva | Hélio de Assis Zoqbi | João Rodrigues Galvão | Marcelo de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Ribeiro Lobato, OAB/MG 26.121, Max Felipe Rosa Junior, OAB/MG 84.723, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de requerimento de habilitação sucessória em decorrência do falecimento de NILO ANTÔNIO AUAD, comprovado pela certidão de óbito de id. 24184294. A teor do que dispõe o item 1 do Aviso nº 5/ASPREC/2018, que regulamenta o procedimento para habilitação dos sucessores em autos de precatórios no âmbito do TJMG, a partir da publicação deste Aviso, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. No caso em exame, verifico que o pedido não foi instruído com CERTIDÃO emitida pelo juízo sucessório competente, no caso de inventário judicial, ou, tratando-se de inventário pela via extrajudicial, com ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA, conforme exigem os itens 2.2 e 3 do Aviso nº 5/ASPREC/2018. O modelo da certidão contendo todos os dados exigidos pelo referido aviso interno pode ser encontrado no link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#>. Diante disso, indefiro o pedido. Cadastre-se, nos autos e sistema, a advogada subscritora da petição, LIA CARLA VENTUROLI AUAD GUIMARÃES, OAB/MG 61.579, a fim de que tenha ciência deste decisório, visto tratar-se de filha do beneficiário falecido, conforme atesta o documento de id. 24184315. Aguarde-se a habilitação sucessória na forma do Aviso nº 5/ASPREC/2018, ou comunicação do juiz da execução nos termos do art. 32, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1971 /2010 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Nildicéa Mendes de Oliveira

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Rocha, OAB/MG 28.519, Jair Jose Dias, OAB/MG 63.101 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0140071-44.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico [seu.tjmg.jus.br/usuario_externo](https://www.tjmg.jus.br/usuario_externo). Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de

Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 1472 /2013 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Helena Maria de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Amauri Ludovico Dos Santos, OAB/MG 54.057, Waschington Jose Soares de Lima, OAB/MG 140.949, Newton Silva de Oliveira, OAB/MG 77.371, Oswaldo Ribeiro do Nascimento, OAB/MG 45.764, Simone Fonseca Ribeiro, OAB/MG 82.995 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0142749-32.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: 582 /2013 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Francisca Fernandes Porto

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Gerson Olavo Edmundo Silva, OAB/MG 67.073 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0193860-55.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0079299-43.2025.8.13.0024

Credor: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Susan Katia Espindula de Aguiar Oliveira, OAB/MG 117.078 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para->

deposito.htm, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0146854-30.2025.8.13.0363

Credor: Mirian Marques Lourenço

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Josue Spada Soares, OAB/MG 112.066 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0700197-96.2023.8.13.0024

Credor: Geraldo Alves Macena

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004, Bolognani E Renault Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0069362-48.2021.8.13.0024

Credor: Dulio Marcos Lara

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, OAB/MG 72.992, Arantes Amorim Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0234829-74.2024.8.13.0024

Credor: Danilo Ribeiro Peixoto

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Danilo Ribeiro Peixoto, OAB/MG 139.615 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0241007-39.2024.8.13.0024

Credor: Liege Ribeiro Lyra

Devedor: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA HEMOTERAPIA DE MG - HEMOMINAS

Advogado: Jose Renato de Moraes Costa, OAB/MG 75.001 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição.

Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0111501-10.2024.8.13.0024

Credor: Paulema Arruda Pégoreti

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Adilson Mendes Costa Junior, OAB/MG 125.751 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0110226-26.2024.8.13.0024

Credor: Beatriz Silva Ridolfi

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, OAB/MG 71.874 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019,

que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 1027815-40.2023.8.13.0024

Credor: Janete Gomes Barreto Paiva

Devedor: UEMG - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo & Sarubi Sociedade de Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 1004424-56.2023.8.13.0024

Credor: Angela Maria Santos Costa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alex Alves Dias, OAB/MG 113.645 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0332625-36.2022.8.13.0024

Credor: Francisco de Assis Machado

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Victor de Souza Neves, OAB/MG 145.549 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0013474-55.2025.8.13.0024

Credor: Juliana Vilan Lourenço

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Alexandre Albuquerque Gomes, OAB/MG 101.717, Alexandre Albuquerque Gomes Sociedade Individual de Advocacia - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição. Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0284860-98.2024.8.13.0024

Credor: Andreza Pain Marcelino

Devedor: FUNED - FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Advogado: Gustavo Silva Macedo, OAB/MG 77.161, Silva Macedo & Sarubi Sociedade Advogados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Sergio Pessoa de Paula Castro, OAB/MG 62.597, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Onofre Alves Batista Junior, OAB/MG 79.227

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO do presente precatório na lista de ordem cronológica do Ente Federado, na forma preconizada pelo art. 53 da Resolução CNJ n.º 303/2019, cujo pagamento deverá observar o estabelecido nos arts. 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como as disposições da citada resolução do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte. Saliente-se que, por estar o Ente Devedor inserto no Regime Especial de Pagamentos de Precatórios, o qual se submete a regramento próprio para adimplemento do débito, não se aplica o prazo de vencimento fixado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, qual seja, final do exercício seguinte ao da apresentação da requisição.

Consequentemente, não é permitido o sequestro pela não alocação orçamentária previsto no seu § 6º, sendo autorizado o bloqueio de valores de ofício pelo Tribunal na hipótese de não liberação tempestiva dos recursos atinentes às parcelas mensais do referido regime especial, segundo a redação do art. 103 do ADCT. Fica o ente devedor INTIMADO que: a) O valor devido pelo ente público deverá ser depositado mensalmente em conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) do TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção "Depósito em continuação" para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário de Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Precatório: /2027 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0132897-59.2025.8.13.0363

Credor: Marcelo Lino Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO

Advogado: Deborah Cristina Rutkowski Dias Martins, OAB/MG 146.007 - Paulo Henrique Lousada, OAB/MG 118.796, Ana Paula Mendonça, OAB/MG 123.339

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0163407-09.2024.8.13.0713

Credor: Paulo Cesar Goncalves

Devedor: MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO

Advogado: Marcelo Maranhão Simões, OAB/MG 166.656 - Marcos Azevedo Magalhães, OAB/MG 89.930, Luis Claudio Rodrigues Ferraz, OAB/MG 93.365

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 2 /2008 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0132291-53.2025.8.13.0000

Credor: Jose Alves de Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Jose Alves de Lima, OAB/FN 16.200 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: O precatório referenciado foi digitalizado e está disponível para tramitação no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI), sob o número de processo 0132291-53.2025.8.13.0000. Considerando que os autos físicos foram convertidos em eletrônicos, todas as petições deverão ser protocolizadas pelo usuário externo via peticionamento intercorrente, no ambiente administrativo do SEI, acessível pelo endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/usuario_externo. Para realizar o peticionamento intercorrente, o usuário externo deve informar o número do processo SEI correspondente aos autos do precatório eletrônico indicado neste Ato Ordinatório e disponível para consulta no Portal do TJMG, no link <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorBeneficiario.jsf>. Deve também inserir a petição assinada e, se aplicável, os documentos pertinentes. Não será conhecida a petição relacionada a precatório eletrônico dirigida à Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos COMEX, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, VII, da Portaria n.º 1394/PR/2022. Somente serão conhecidas as juntadas e remessas físicas protocoladas até a data de início da digitalização do precatório, nos termos do art. 5º, § 2º, do AVISO n.º 02/ASPREC/2024. O acesso aos autos do precatório eletrônico será disponibilizado aos beneficiários e/ou procuradores que estejam previamente cadastrados como usuários externos no SEI e assim o requererem, via peticionamento intercorrente, nos moldes do art. 8º da Portaria Conjunta n.º 1394/PR/2022.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0057121-48.2024.8.13.0473

Credor: Ciomara Aline de Castro Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

Advogado: Ciomara Aline de Castro Ribeiro, OAB/MG 73.704 - Tuany Pereira Custodio, OAB/MG 1.316, Humberto Luis Cunha Ferreira da Rocha, OAB/MG 127.847

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: /2027 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0277277-57.2024.8.13.0349

Credor: Ito Manoel de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE JACUTINGA

Advogado: Ito Manoel de Souza, OAB/MG 23.341 - Sidney Batista do Nascimento, OAB/MG 77.055, Roberto Chohfi Vilela, OAB/MG 92.339, Claudineia Maria da Veiga, OAB/MG 107.579

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Por estar o Ofício Precatório em ordem, determino a INCLUSÃO deste precatório no orçamento da entidade devedora, a fim de que seja pago até o final do exercício de 2026, nos termos do que preceitua o § 5º do art. 100 da Constituição da República, observada a ordem cronológica de apresentação, na forma preconizada pelo art. 12 c/c art. 14 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Fica a entidade devedora INTIMADA que: a) O valor devido deverá ser atualizado no momento em que for depositado na conta judicial específica, criada para este fim, de titularidade do ente público devedor e vinculada à Central de Conciliação de Precatórios (CEPREC) deste TJMG, consoante dispõem os arts. 403 e 404 da Resolução do Tribunal Pleno n.º 03/2012 desta Corte, observadas as sanções em caso de pagamento realizado de forma diversa. b) A numeração da conta judicial e as orientações para gerar o boleto bancário (ficha de compensação) no Portal do Banco do Brasil estão disponíveis em <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/contas-e-boletos-para-deposito.htm>, e que nesse portal deve ser selecionada a opção Depósito em continuação para informar o número da conta judicial pertinente ao Ente Federado e permitir o reconhecimento automático do depósito e amortização da dívida de precatórios. INTIME-SE, ainda, via portal eletrônico, salientando-se, para os fins do art. 15 da Resolução CNJ n.º 303/2019, que as informações constantes do art. 6º encontram-se no Formulário Ofício Precatório e os valores serão atualizados no momento do pagamento. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE ALFENAS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 2770 de 09/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ALFENAS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE ALFENAS (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.784.241,75 (Um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que

venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE ALFENAS.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ALFENAS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE ALFENAS, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

- I - do beneficiário portador de doença grave;
- II – do beneficiário com deficiência;
- III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;
- IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais

antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE ALFENAS DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE ALFENAS será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 2770 de 09/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 468, de 21 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ARAXÁ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE ARAXÁ (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$2.658.617,98 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE ARAXÁ, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE ARAXÁ DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente

durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE ARAXÁ será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 468, de 21 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE BARROSO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto N.º 4275, de 09 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BARROSO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE BARROSO (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$ 474.657,06 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE BARROSO.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BARROSO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE BARROSO, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado

deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE BARROSO DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE BARROSO será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTA EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto N.º 4275, de 09 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto municipal nº 83, de 20 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do

crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$ 550.237,71 (Quinhentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto municipal nº 83, de 20 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE BETIM

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 34.272, de 21/02/2013 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE BETIM, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE BETIM (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$ 9.256.157,08 (Nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e oito centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE BETIM.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);

b) dados relativos ao beneficiário interessado;

c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE BETIM, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE BETIM, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante

todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE BETIM DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio

beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE BETIM será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 34.272, de 21/02/2013 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 117, de 5 de Março de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.520.324,49 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio

ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTES EDITAIS. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 117, de 5 de Março de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 556, de 03 de setembro de 2015 e Resolução CNJ, nº 303, de 18 de dezembro de 2019, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta).

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pelo Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG - CEPREC.

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE CONTAGEM (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até o momento do pagamento do crédito selecionado para os acordos, será ele RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo do CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 8 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do procedimento previsto no Edital nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$12.662.042,90 (Doze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e noventa centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE CONTAGEM, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 25% (vinte e cinco) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, o CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - O Ente Devedor será o responsável pela elaboração do cálculo do valor do precatório. Este cálculo deverá ser feito em estrita obediência ao deságio ofertado pelo beneficiário e refletir de forma precisa a proposta de acordo, seguindo as normas vigentes para o pagamento de precatórios. O cálculo será submetido à Central de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG para homologação.

6.1 O Ente Devedor deverá elaborar e juntar os cálculos aos autos dos respectivos precatórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de divulgação dos avisos previstos no item 5.2 deste edital, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do Ente Devedor.

6.2 Caso o Ente Devedor não cumpra o prazo previsto no item anterior, nem solicite a prorrogação do prazo, o acordo nos respectivos precatórios será considerado PREJUDICADO. O recurso financeiro, posteriormente apurado, será, então, revertido para a conta de pagamentos da ordem cronológica do Ente Devedor.

7. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante decisão nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

7.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

7.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

7.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

7.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

7.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

7.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

7.4.1 - Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

7.4.2 – Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado pelo Ente Devedor, dentro do prazo previsto no 7.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5 (cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

7.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações, acompanhada de parecer técnico elaborado pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, podendo, caso necessário, valer-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

7.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

7.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

7.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

7.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

8. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

8.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

8.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE CONTAGEM será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

9. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 556, de 03 de setembro de 2015 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta TJMG/SEF/AGE Nº 3/2022 e Resolução CNJ, nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 62/2021, de 22 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item

2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$177.957,25 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os

beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESAO ÀS REGRAS DESTA EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESAO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 62/2021, de 22 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIÁ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE IBIÁ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 5.744, de 10/09/2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIÁ (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IBIÁ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE IBIÁ (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido

de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$189.274,47 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE IBIÁ.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IBIÁ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE IBIÁ, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II - do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE IBIÁ DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do

crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE IBIÁ será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 5.744, de 10/09/2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE IGUATAMA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto municipal nº 156, de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IGUATAMA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE IGUATAMA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do

crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$188.502,04(Cento e oitenta e oito mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE IGUATAMA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IGUATAMA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE IGUATAMA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE IGUATAMA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE IGUATAMA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto municipal nº 156, de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE IPATINGA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 9.535, de 11/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE IPATINGA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE IPATINGA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do

precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$22.271.709,69 (Vinte e dois milhões, duzentos e setenta e um mil, setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE IPATINGA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE IPATINGA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE IPATINGA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE IPATINGA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE IPATINGA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 9.535, de 11/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 9.615, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.872.245,36 (Um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio

ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTES EDITAIS. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 9.615, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE LAJINHA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 031/2023, de 27 de outubro de 2023 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAJINHA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE LAJINHA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.264.329,42 (Um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE LAJINHA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LAJINHA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá

informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE LAJINHA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE LAJINHA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE LAJINHA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 031/2023 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE LAVRAS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 15.892 de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LAVRAS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE LAVRAS (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.636.275,18 (Um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE LAVRAS.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes

informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LAVRAS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE LAVRAS, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE LAVRAS DIRETAMENTE para a conta de

titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE LAVRAS será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTA EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 15.892 de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 4.916 de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$644.596,44 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

- I - do beneficiário portador de doença grave;
- II – do beneficiário com deficiência;
- III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com

60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTES EDITAIS. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 4.916 de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 153, de 21 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item

2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.505.741,45 (Um milhão, quinhentos e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
b) dados relativos ao beneficiário interessado;
c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-

se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE MANHUAÇU será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESAO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESAO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto n.º 153, de 21 de Setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE NANUQUE

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 070, de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE NANUQUE, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE NANUQUE (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que

COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$315.781,70 (Trezentos e quinze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE NANUQUE.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE NANUQUE, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE NANUQUE, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE NANUQUE DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do

crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE NANUQUE será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTES EDITAIS. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 070, de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PASSOS, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE PASSOS

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 451, de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PASSOS (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PASSOS, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE PASSOS (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o

Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$2.078.304,67 (Dois milhões, setenta e oito mil, trezentos e quatro reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE PASSOS.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE PASSOS, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE PASSOS, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do

certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE PASSOS DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE PASSOS será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 451, de 22 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 3.790, de 09/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

- O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;

- O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;

- O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do

precatório, na data da publicação deste edital;

e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.981.619,96 (Um milhão, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 3.790, de 09/12/2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE POTÉ, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE POTÉ

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 850 de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE POTÉ (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE POTÉ, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE POTÉ (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$222.776,23 (Duzentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE POTÉ.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE POTÉ, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio

ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE POTÉ, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE POTÉ DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor

considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE POTÉ será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 850 de 21 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 3.765 de 01 de fevereiro

de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torna ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$1.387.450,04 (Um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá

informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESAO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESAO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 3.765 de 01 de fevereiro de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI,

em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 6.150 de 08 de março de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$2.244.670,21 (Dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

- I - do beneficiário portador de doença grave;
- II – do beneficiário com deficiência;
- III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;
- IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado,

determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 6.150 de 08 de março de 2010 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 5.511, de 27 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que a alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$ 3.691.398,30 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

- I - do beneficiário portador de doença grave;
- II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE TIMÓTEO será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESÃO ÀS REGRAS DESTE EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESÃO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto nº 5.511, de 27 de setembro de 2021 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do DR. PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Juiz Coordenador de Precatórios, divulga-se, para conhecimento de beneficiários e advogados, a ABERTURA DO EDITAL nº 01/2025, contendo o processo para habilitação, classificação e pagamento de interessados em participar de acordos diretos nos precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, em sua Administração Direta e Indireta.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente de precatórios

EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto S/N, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019, torno ABERTO o processo para habilitação, classificação e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (Administração Direta e Indireta)

1. DO OBJETO: O presente certame refere-se ao processo nº 01/2025, contendo normas destinadas à habilitação, classificação e pagamento de beneficiários interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Administração Direta e Indireta, procedimento este sob coordenação e execução pela Central de Conciliação de Precatórios do TJMG (CEPREC).

2. DOS BENEFICIÁRIOS: Para fins de participação nos acordos mencionados neste EDITAL nº 01/2025 do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA (Administração Direta e Indireta), são considerados beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

- a) o beneficiário originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;
- b) O advogado, quanto aos seus honorários contratuais já devidamente destacados nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- c) O advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício precatório;
- d) O(s) herdeiro(s) de beneficiários originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital;
- e) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório e no Sistema de Gestão de Precatórios – SGP, por este Juízo, na data da publicação deste edital, bem como o cessionário cujo pedido de cessão que tenha sido protocolizado no Tribunal em data anterior à da publicação deste edital e ainda esteja pendente de análise, ficando o pagamento, nesse caso, condicionado à efetiva mudança de titularidade do crédito nos autos e no SGP.

2.1 O falecimento do beneficiário habilitante no curso do presente edital não o exclui do certame, sendo que o crédito que eventualmente lhe tocar será RESERVADO em conta individualizada, à disposição desta Assessoria de Precatórios, devendo o Juízo da execução, após oficiado, informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, os novos beneficiários do crédito do precatório, nos termos do disposto no art. 32, § 5º, Res. CNJ nº 303/2019.

2.1.1 Alternativamente, o crédito reservado poderá ser liberado aos novos beneficiários habilitados no precatório, após decisão proferida por este Juízo, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018.

2.2 Em precatórios cujo beneficiário seja Espólio, pessoa física menor de idade, incapaz ou pessoa jurídica, poderá o pedido de habilitação aos acordos previstos neste EDITAL nº 01/2025 ser feito pelo seu representante legal devidamente apontado no ofício precatório, devendo esse representante providenciar a juntada, nos autos do precatório, de documento atualizado que COMPROVE a sua capacidade para transigir, receber e dar quitação em nome do representado, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.1 Caso os documentos mencionados no item 2.2 não sejam juntados aos autos do respectivo precatório até a data da publicação da decisão de seleção de credores aptos aos acordos, o crédito será RESERVADO em conta judicial individualizada e à disposição deste Juízo da CEPREC, permanecendo nessa condição até a data mencionada no item 7 deste edital.

2.2.2 A não apresentação de documento que comprove a capacidade exigida no item 2.2, até o prazo mencionado no item 2.2.1, acarretará no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição e na EXCLUSÃO do habilitante do anexo da decisão de selecionados aos acordos.

2.3 Se houver litisconsorte ativo no precatório, cada beneficiário poderá participar individualmente do edital.

2.4 Os ADVOGADOS que pretendam destacar seus honorários contratuais do crédito de beneficiário que está se habilitando aos acordos, objetivando que aqueles continuem inscritos no precatório para pagamento na ordem cronológica, somente poderão fazê-lo até a data de publicação do primeiro AVISO, a que alude o item 5.2 deste edital.

2.5 O processo nº 01/2025 tem o valor de R\$2.710.576,27 (Dois milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), sem prejuízo de outros recursos vinculados ao exercício financeiro de 2025 que venham a integrar a conta de acordos do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

3. DA HABILITAÇÃO: A habilitação do beneficiário abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido, e será feita exclusivamente através de formulário de inscrição eletrônico que será disponibilizado no site do TJMG, acessível apenas durante o período descrito no item 3.2.2.

3.1 O formulário de inscrição estabelecido pelo TJMG é ELETRÔNICO, GRATUITO, INDEPENDENTE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS PARA SEU PREENCHIMENTO, e de uso OBRIGATÓRIO, contendo campos para indicação das seguintes informações:

- a) dados relativos ao precatório (número GV, número do processo SEI e número do processo eproc);
- b) dados relativos ao beneficiário interessado;
- c) a proposta ofertada ao MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, identificando-se o percentual de deságio, observados o valor mínimo de 20% (vinte por cento) e o máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o seu crédito, com uso de, no máximo, duas casas decimais.

3.1.1 Sendo o proponente cessionário, deverá indicar quem lhe cedeu o crédito. O proponente herdeiro, por sua vez, deverá informar o nome do beneficiário a quem está sucedendo.

3.1.2 Fica o interessado ciente de que ele assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

3.2. ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO: o formulário para habilitação aos acordos previstos neste Edital deverá ser encaminhado unicamente por meio eletrônico, através do site do TJMG.

3.2.1 O pedido ENCAMINHADO pelo interessado, por meio diverso do estabelecido no item 3.2, qual seja, meio ELETRÔNICO, não será conhecido, ainda que protocolado em meio físico no Sodalício.

3.2.2 Somente o pedido encaminhado entre as 08:00h do dia 06 de outubro de 2025 e as 23:59h do dia 25 de outubro de 2025 será considerado habilitado para fins de análise classificatória.

3.2.3 Encaminhada a proposta eletrônica, forma-se o negócio jurídico bilateral entre o beneficiário e o MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, o qual não sofrerá qualquer alteração junto à ASPREC / CEPREC, até o término do procedimento previsto neste edital.

3.2.4 O beneficiário poderá apresentar uma única proposta para fins de classificação, a qual permanecerá inalterável durante todo o curso deste processo (habilitação, classificação e pagamento), ficando uma eventual segunda habilitação, feita pelo mesmo beneficiário, referente ao mesmo crédito, de pronto, rejeitada para os fins do edital.

3.2.5 O pedido de habilitação, por si só, não garante ao beneficiário inscrito o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às forças do certame, segundo a classificação dos habilitados.

3.2.6 O pedido de habilitação de crédito que individualizado expresse valor superior ao descrito no item 2.5 será aceito, mas apenas contemplado se classificado conforme regras deste edital (item 5) e for abdicado o valor que supere as forças do certame.

3.2.7 Para o procedimento previsto neste edital, poderão habilitar-se beneficiários de precatórios com vencimento até o ano de 2026.

4. DA IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO: Encerrado o prazo de habilitação, a CEPREC publicará, em até 2 (dois) dias úteis, no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, um primeiro ANEXO contendo o nome de todos aqueles que encaminharam sua inscrição.

4.1 Da publicação do Anexo do item 4 será contado o prazo de 2(dois) dias corridos para recebimento de eventuais pedidos de impugnação, a serem juntados nos autos dos respectivos precatórios, à inclusão nesse anexo, caso em que o interessado deverá comprovar ter realizado a habilitação nos termos do item 3.

4.2 Nos termos do disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, o beneficiário habilitado NÃO poderá DESISTIR da proposta apresentada, ficando sujeito ao acordo proposto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS - O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, classificará os beneficiários selecionados aos acordos diretos levando-se em conta os maiores percentuais de deságios ofertados, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor percentual, preferindo-se os precatórios de natureza alimentar, seguidos dos precatórios de natureza comum, de mesmo deságio.

5.1 Dentro da mesma classe de natureza do crédito, e respeitado o maior percentual de deságio oferecido, terá precedência na classificação, sucessivamente, o pedido:

I - do beneficiário portador de doença grave;

II – do beneficiário com deficiência;

III - dos beneficiários maiores de 80 anos, conforme Lei Federal nº. 13.466/17, seguidos dos beneficiários que contarem com 60 anos de idade, ou mais, na data do requerimento de habilitação nos acordos diretos;

IV - havendo empate entre os beneficiários dos incisos I, II e III, terá preferência aquele beneficiário cujo precatório seja mais antigo na ordem de precedência cronológica.

5.2 Este CEPREC disponibilizará no site do TJMG, periodicamente, na aba relacionada ao Edital nº 01/2025, AVISOS informativos sobre as faixas de deságios a serem pagas, dentre os precatórios habilitados e aptos aos acordos previstos neste edital.

6. DO PAGAMENTO - O pagamento do crédito será realizado mediante despacho nos autos do precatório classificado, determinando a transferência do valor acordado da conta do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA DIRETAMENTE para a conta de titularidade do beneficiário, indicada no formulário de habilitação.

6.1 O meio de pagamento a ser adotado pelo Tribunal será a emissão de alvará ao Banco do Brasil, determinando a transferência do crédito classificado à conta indicada na inscrição.

6.2 O crédito final a ser liberado ao beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após esta atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.2.1 Os precatórios que possuam pendências para sua completa formação, ou identificação de seu atual titular, caso venham a ser classificados, terão seu efetivo pagamento condicionado a solução do entrave pela ASPREC, ficando o crédito reservado.

6.3 A atualização do precatório será feita com observância das normas constitucionais, o entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, além do art. 21 da Resolução nº 303/2019, do CNJ, sendo certo que o decidido no RE 870.497 trata de ações em curso, ainda na fase de liquidação, não se aplicando aos precatórios já expedidos.

6.3.1 – Em precatórios de natureza comum, provenientes de ações de desapropriação, o interessado concorrerá com o valor considerado incontroverso, conforme determinação proferida pelo em. Desembargador Primeiro Vice-presidente deste sodalício no RE nº 1.0000.21.013078-7/003 e no RE 1.0000.22.227820-2/001, sendo considerada sua habilitação e pagamento do crédito no acordo direto como renúncia ao valor controverso existente no precatório.

6.4 – Nos precatórios aptos aos acordos será expedida decisão que abrirá aos beneficiários selecionados para os acordos o prazo de 05(cinco) dias corridos para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

6.4.1 Decorrido o quinquídio sem impugnação, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.4.2 Caso o beneficiário selecionado apresente impugnação ao cálculo elaborado, dentro do prazo previsto no 6.4, será dada vista ao Ente Devedor, para que, em 5(cinco) dias corridos manifeste-se, através de parecer técnico, sobre as alegações.

6.4.3 Com a juntada da manifestação sobre as alegações pelo Ente Devedor, o Juízo do CEPREC decidirá sobre a impugnação, valendo-se de parecer emitido pelo Setor de Cálculos deste CEPREC.

6.4.4 Resolvida a impugnação nos autos do precatório, o pagamento será realizado com depósito na conta bancária do próprio beneficiário ou de seu procurador regularmente habilitado, ou, ainda, RESERVADO em conta judicial remunerada aberta em nome do(a) beneficiário(a), ficando, em todos os casos, EXTINTO O PRECATÓRIO POR SEU PAGAMENTO.

6.5 Eventual impugnação das partes deverá atender estritamente ao disposto no art. 27, Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

6.6 Caso a inscrição, nos termos do item 3.2, tenha sido feita pelo procurador do beneficiário, ele deverá juntar aos autos do precatório procuração original e atualizada que lhe confira poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito, o mesmo se aplicando, analogamente, aos habilitantes descritos no item 2.2.

6.7 O recebimento do crédito através do acordo pelo beneficiário conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: O processo nº 01/2025 tem o seu período de validade para efetivação dos pagamentos até o dia 31 do mês de julho de 2026, o qual, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado através de decisão deste juízo.

7.1 Nos termos do art. 76, parágrafo único, item IV, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso os recursos sejam insuficientes para a celebração de acordo direto com todos os beneficiários habilitados neste Edital, a respectiva lista permanecerá vigente durante seu prazo de validade. Nesse período, novos recursos que forem aportados à conta de acordos durante o exercício de 2025 serão utilizados para o respectivo pagamento.

7.2 Eventual saldo na conta de acordos do MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA será direcionado a sua conta de cronologia, ficando esse recurso vinculado aos pagamentos das prioridades constitucionais e dos precatórios segundo sua ordem cronológica.

8. DA ADESAO ÀS REGRAS DESTA EDITAL. Ficam os beneficiários habilitados e selecionados para os acordos previstos neste Edital nº 01/2025 cientes de sua ADESAO a todas as suas regras e previsões.

9. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO: Conforme art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Decreto S/N, de 10 de dezembro de 2020 e Resolução nº 303 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Paulo José Rezende Borges
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

24 de setembro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 4091B /2020 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0211620-51.2024.8.13.0000

Credor: Terezinha da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcela Santos Jorge, OAB/MG 156.735 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Terezinha da Silva, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 22959151, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 22703055. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.23051182. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 22711305. Publique-se.

Precatório: 451 /2022 - COMUM - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0100897-24.2021.8.13.0079

Credor: Smiths Medical do Brasil Produtos Hospitalares Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Fleury, Coimbra E Rhomberg Sociedade de Advogados - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100, Sarah Campos, OAB/MG 128.257
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DESPACHO Por meio do ofício ID 23863639, o juízo da 1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros da Comarca de Contagem/MG, solicita informações sobre o andamento e estimativa de prazo para pagamento deste precatório. Oficie-se, em resposta, esclarecendo que não há, neste momento, como pagar este crédito, haja vista que os recursos existentes na conta do município de Contagem, vinculadas a esta CEPREC, são insuficientes para proporcionar o pagamento deste precatório. O município de Contagem encontra-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Nos termos da normativa vigente, deve o beneficiário aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório, cujo exercício máximo para pagamento é o de 2029. Além disso, compulsando os autos, verifico que restam pendentes certas informações para instrução do precatório, a fim de possibilitar ulterior pagamento do mesmo, conforme consta na certidão de ID 6206618. Cópia desta decisão servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 170 /2025 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 1015550-55.2023.8.13.0525

Credor: Carlos Galvao de Souza de M. D' Elia

Devedor: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Advogado: Carlos Galvao de Souza de M. D' Elia, OAB/MG 131.246 - Andre Myssior, OAB/MG 91.357, Carlos Eduardo Dos Santos Daniel, OAB/MG 99.364, Leandro Roberto de Paula Reis, OAB/MG 99.613, Lazaro Macedo Barbosa, OAB/MG 164.294, Pedro Henrique Britto May Valadares de Castro, OAB/MG 165.721

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Carlos Galvao de Souza de M. D' Elia, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 22693559, mediante o recolhimento

dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 22224778. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.23088229. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 22314989. Publique-se.

Precatório: 10 /2024 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0152464-56.2022.8.13.0145

Credor: Renata Beghini Santos

Devedor: DEMLURB - DEPTO MUNIC. LIMPEZA URBANA DE JUIZ DE FORA

Advogado: Renata Beghini Santos, OAB/MG 113.554 - Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598
Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Renata Beghini Santos, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 23407027, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 22398940. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.23693980. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 23143959. Publique-se.

Precatório: 1 /2010 - ALIMENTAR - Numero Eproc: NÃO APLICÁVEL

Numero SEI: 0138899-67.2025.8.13.0000

Credor: José Maria dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

Advogado: Ubiraci Ribeiro de Souza, OAB/MG 63.867 - Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717, Afranio Otoni, OAB/MG 88.598, Gabriel Tiburcio David, OAB/MG 138.003, Igor Almeida Resende, OAB/MG 159.113, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 171.186

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) José Maria Dos Santos, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 23206246, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 23206246 (fl.35). O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.24039097. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 23206246 (fl.36). Publique-se.

Stephanie Portugal Garcia
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

24 de setembro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade devedora: Município de Frei Gaspar

Processo ambiente administrativo SEI: 0120792-48.2020.8.13.0000

Advogado: Elizabete Alves Franca OAB/MG 197.271.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição (id 24197059) na qual o Município de Frei Gaspar requereu a disponibilização dos valores atualizados dos precatórios alusivos ao exercício financeiro de 2026, com a finalidade de inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) da municipalidade. Todavia, considerando que o Ofício Requisitório nº 310/ASPREC/2025, contendo os valores atualizados dos precatórios com vencimento em 2026, foi disponibilizado em 30/05/2025, conforme se verifica nos documentos de id 22964094 e 23238279, INDEFIRO o pedido, em razão da perda de seu objeto. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Cobrança

Entidade devedora: Município de Muzambinho

Processo ambiente administrativo SEI: 0025757-61.2020.8.13.0000

Advogado: Maria Laura Bocoli Silva OAB/MG 183.125, Paula Del Gaudio Bocoli OAB/MG 76.274.

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se de petição (id 24193399) na qual o Município de Muzambinho informou a realização do depósito no valor de R\$231.722,52 (duzentos e trinta e um mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) para pagamento dos precatórios relativos ao exercício financeiro de 2025. Considerando o depósito realizado, PROVIDENCIE o CEPREC a atualização e pagamento dos Precatórios n. 2/Alimentar/2025, n. 4/Alimentar/2025, n. 5/Alimentar/2025 e n. 4/Comum/2025, bem como os devidos recolhimentos tributários a fim de depurar se os recursos disponibilizados são suficientes à extinção das obrigações da entidade devedora. Sobrevida informação de insuficiência de

recursos, voltem os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente